

ENVOLVEU-SE EM UM ACIDENTE?

Leia esta cartilha atentamente.



EM CASO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ACIONE CORPO DE BOMBEIROS OU O SAMU

RESGATE DO CORPO DE BOMBEIROS – DISQUE 193

O serviço de resgate executado pelo Corpo de Bombeiros ocorrerá quando houver acidente com vítimas presas em ferragens, nos casos que envolvam proteção ao patrimônio, perigos identificados como fogo, fumaça, faísca, vazamento de líquidos inflamáveis, etc.

RESGATE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU–DISQUE 192

O serviço de resgate executado pelo SAMU ocorrerá em qualquer acidente com vítima ou situações em que houver pessoas passando mal em via pública, para tanto, basta acionar contato com SAMU. Esse serviço inclui o atendimento no local, bem como orientação ao solicitante de como executar os procedimentos de primeiros socorros até a chegada da equipe de pronto atendimento e encaminhamento para a unidade de saúde.

EM CASO DE ACIDENTE SEM VITIMA, DEVE-SER RETIRAR, OU PRESERVAR O VEÍCULO NO LOCAL DO ACIDENTE?

De acordo com o artigo 178 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), não havendo vítimas, os envolvidos no acidente devem remover os veículos a fim de assegurar a fluidez e a segurança no trânsito. Caso não o faça poderá incidir uma infração de natureza média. Mas atenção, como dito anteriormente, este procedimento deverá ser adotado somente em caso de acidente sem vítimas. A orientação é que fotografe a cena do acidente, inclusive os danos causados nos veículos envolvidos, colete o nome e telefone das testemunhas, para o caso de ser necessário posterior ajuizamento de ação.

Já nos casos de acidentes em que houverem vítimas, a preservação do local é obrigatória, como traz o artigo 176, III do CTB, e quem não preservar o local do acidente estará sujeito a uma infração gravíssima, com aplicação de multa com fator multiplicador em cinco vezes, e suspensão do direito de dirigir.



REALIZE O REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA ONLINE

(REGISTRO DE OCORRÊNCIA INTEGRADO – RAI)

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Segurança Pública, disponibilizou um site para realizar os Boletins de Ocorrência, onde o cidadão, através do endereço eletrônico: <http://raivirtual.ssp.go.gov.br>, poderá informar o acidente e registrar a ocorrência.

Em casos de acidente com vítima, é possível a realização do RAI pessoalmente, ou por meio da internet, inclusive posteriormente. Havendo suspeita de crime de trânsito, acione a polícia militar para deslocamento da viatura.

Já nos acidentes sem vítima, fotografe o acidente, remova o veículo, acione o seguro, caso o tenha, e posterior realize o RAI.

A Prefeitura de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – SMT também disponibilizou para o cidadão o E-Bat para realizar o registro do acidente eletrônico através do endereço www.goiania.go.gov.br/ebat.asp, permitindo o registro da ocorrência mesmo que o outro veículo fuja do local do acidente. Neste canal, o usuário poderá inserir até 4 (quatro) imagens que ajudará na análise do acidente, e após 72 horas uteis da validação, o usuário poderá imprimir seu registro. É possível obter informações sobre o serviço ligando no número 118.

EM CASO DE VÍTIMAS, SOLICITE O BATALHÃO DE TRÂNSITO – 190



JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, tendo como foco o segmento da Administração Pública em Geral no intuito de reduzir o tempo de espera por uma futura solução judicial, implementou e disponibilizou a Justiça Móvel.

A Justiça Móvel atende ocorrências de acidentes com veículos automotores que não envolvam vítimas, não envolva veículos de órgãos públicos ou ilícito penal.

Para ser atendido pela Justiça Móvel basta o cidadão ligar para um dos números (62) 3261-9077, 3018-6119, 3018-6120 e 3018-6121, ou pelo e-mail: jmt@tjgo.jus.br, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente forense e solicitar o atendimento, informando o endereço do acidente para que a equipe se desloque até o local do sinistro e promova a tentativa de conciliação.

PRESTAR SOCORRO À VÍTIMA

Ao prestar socorro à vítima, deverá proceder inicialmente, sinalizando o local do acidente com o triângulo, posicionando-o a 20 passos em vias de 40 Km/h ou a 30 passos em vias de 50 km/h, devendo ainda, observar a gravidade do acidente, e ligar para as autoridades competentes, informando o local e repasse de informações sobre o estado da vítima. A recomendação é de não movimentar o corpo da vítima caso não seja profissional habilitado, e não tenha recebido instrução dos socorristas para realização de procedimentos de primeiros socorros até a chegada da equipe de pronto atendimento.



SEGURO DPVAT

Caso tenha sofrido um acidente que tenha lhe causado danos corporais, despesas médicas ou morte, a vítima ou a família da vítima, terá direito ao seguro obrigatório.

Para requer a indenização pelas despesas médicas, precisará sempre que tiver quaisquer despesas dessa natureza, solicitar o cupom fiscal ou a nota fiscal da medicação que foi prescrita pelo médico que prestou atendimento, e uma cópia do pedido médico que originou a despesa. Com essa documentação deverá procurar um posto de atendimento do DPVAT, agência dos correios, ou um advogado para preencher os formulários obrigatórios da seguradora e encaminhar os documentos necessários com a identificação da vítima.

Em caso de seguro Invalidez, é necessário a sua comprovação através de prontuário médico, sendo que invalidez permanente pode se dar em dois subtipos: total e parcial, que será identificada através de perícia médica, a que o segurado será submetido assim que der entrada no pedido.

Em caso de morte, os herdeiros e/ou cônjuge, receberão sua cota parte individualmente. Já a companheira, que vivia em união estável não reconhecida em vida, deverá realizar o seu reconhecimento pós morte, para pleitear a indenização.

É importante esclarecer que não estão cobertas pelo seguro apenas vítimas transportadas, mas também terceiros não transportados vitimados pela ocorrência de acidente automobilístico, nos termos do art. 6º, § 1º, da lei 6.194/74.

O prazo para o beneficiário dar entrada no pedido de indenização é de 3 (três) anos, contados da data do acidente.

PARA ACESSO AOS FORMULÁRIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO, BEM COMO A LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, BASTA ACESSAR O SITE:

WWW.SEGURADORALIDER.COM.BR



